



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/21

LEI Nº 3.945, de 11 de Dezembro de 2009

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do preço público, instituído pela Lei nº 3745, de 05 de outubro de 2006 (Zona Azul) os idosos, na forma que menciona”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os idosos, com mais de 65(sessenta e cinco) anos, do pagamento do estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”.

Artigo 2º - Apresente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2009

Josias Antonio Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de dezembro de 2009.

Dr. Severino José da Silva Biondi

Assessor Técnico Legislativo – Assuntos Jurídico